



PREGÃO ELETRÔNICO

71/2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE – SC, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, PARA ATENDER A LINHA SÃO JANUÁRIO/TREVO/BELA VISTA NO PERÍODO VESPERTINO, COM DESTINO À ESCOLA ESTADUAL ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO.”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.365,55

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/10/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024

Processo Administrativo nº 71/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 231/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a **“PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE – SC, PARA AS DIVERSAS LINHAS DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO. A RELAÇÃO COM OS LOCAIS E QUILOMETRAGEM ESTÃO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. *A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência.*

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.3. Devido ao Município de Braço do Norte/SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema do portal de compras públicas, independentemente de cadastro no SICAF.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.7. A participação **NÃO** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **mas tais empresas possuem preferência de contratação.**

2.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou em cooperativas;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de



planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. *a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item; e

3.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas; no caso desta Licitação, os preços unitários fixados no Termo de Referência são os preços máximos que podem ser ofertados pelos licitantes, sob pena de desclassificação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.



- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.11. Como o modo de disputa é “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.30 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.31 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.32 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.33 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.34 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.35 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.36 empresas brasileiras;

5.37 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.38 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.39 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.40 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.41 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.42 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.43 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.44 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



5.45 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.3.1 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.3.3.2 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.3.3.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.4 contiver vícios insanáveis;

6.3.5 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.6 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.7 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.8 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3.8.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.3.8.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



6.3.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.3.10 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica Sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual:**

HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

8.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* e *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.15 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.16 Alvara de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

8.17 Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS SOMENTE NA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.18 Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

8.19 Inspeção para transporte escolar, por organismos de inspeção veicular regulamentado pelo INMETRO (fotocopia autenticada);

8.20 Seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros (fotocopia autenticada);

8.21 Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (fotocopia autenticada);

8.22 Registro como veículo de passageiros;

8.23 Autorização do DETRAN para condução de escolares;

8.24 Registro do veículo como veículo de passageiros;

8.25 Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato);

8.26 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato);

8.27 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato);

8.28 Cintos de segurança em número igual à lotação (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato);

8.29 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato).

8.30 Com relação ao condutor, este deve ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria D, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, tudo devidamente, comprovado.



8.31 Conforme regulamenta Termo de Ajuste de Conduta nº 04/2019 acordado entre o Ministério Público e a Prefeitura de Braço do Norte, os veículos que realizarão os serviços deverão ter para o exercício de 2024 no máximo 10(dez) anos de vida útil, tendo os requisitos de segurança dos veículos, previsto nos artigos 136, 137 e 138 do Código Brasileiro de Trânsito (conforme citados acima).

OUTROS DOCUMENTOS

8.32 Certidão Negativa Correccional – TCU;
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

8.33 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

8.34 Declaração de idoneidade;

8.35 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.36 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

8.37 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.38 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REGRAS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.39 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.39.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.39.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.40 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.41 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.42 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

DOS RECURSOS

8.43 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 8.44 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.45 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.45.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.45.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.45.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.45.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.46 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.47 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.48 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.49 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.50 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.51 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.52 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [O Maior Marketplace de Licitações do Brasil \(portaldecompraspublicas.com.br\)](http://portaldecompraspublicas.com.br)

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5 fraudar a licitação



9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (**quinze**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação



assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e/ou via Protocolos 1DOC [Prefeitura de Braço do Norte | 1Doc](#).

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br).

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Braço do Norte, 26 de Setembro de 2024.

RONALDO FORNAZZA
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE – SC, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, PARA ATENDER A LINHA SÃO JANUÁRIO/TREVO/BELA VISTA NO PERÍODO VESPERTINO, COM DESTINO À ESCOLA ESTADUAL ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. MÁX.	VALOR TOTAL R\$	CATSER/ CATMAT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE – SC, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, PARA ATENDER A LINHA SÃO JANUÁRIO/TREVO/BELA VISTA NO PERÍODO VESPERTINO, COM DESTINO À ESCOLA ESTADUAL ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO	1.045 Km	R\$ 12,79	R\$ 13.365,55	3239

12.14 TRANSPORTE ESCOLAR				
Dias	Mês	Km	R\$/Km	Total/Mês
22	Outubro	418	R\$12,79	5.346,22
20	Novembro	380	R\$12,79	4.860,20
13	Dezembro	247	R\$12,79	3.159,13
TOTAL:13.365,55				

5.12. O cálculo de dias fora realizado tomando como referência o calendário escolar de 2024. É importante destacar que o número de dias no mês de Outubro poderá variar dependendo da data em que o contrato for assinado, podendo impactar os prazos ou cronogramas estipulados. Dessa forma, a data de assinatura do contrato pode alterar o cálculo inicialmente previsto.

5.13. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.14. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 231/2023.

O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106, da Lei nº14.133, de 2021.



A quantidade licitada, refere-se ao exercício de 2024. Em caso de prorrogação do contrato nas formas da Lei, estima-se a quantidade de 200 dias letivos para cada novo exercício em que o mesmo será prorrogado.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Município de Braço do Norte/SC ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Não é o caso.

Indicação de marcas ou modelos

Não é o caso.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

Não é o caso.

Da Exigência da Amostra

Não é o caso.

Da Exigência da Carta de Solidariedade

Não é o caso.

Da Subcontratação

NÃO É PERMITIDA a subcontratação.

Da Vistoria

Não é o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução/Prazo

O início da prestação dos serviços será de forma imediata. Após finalizar os trâmites administrativos, no dia seguinte o veículo deverá estar disponível para transporte dos alunos.



O horário de execução será ajustado conforme o calendário escolar e a necessidade das unidades escolares, garantindo que os alunos sejam transportados de maneira pontual e segura para suas atividades educacionais.

O serviço deve ser prestado nos dias letivos, respeitando os horários de início e término das aulas, bem como eventuais atividades extracurriculares que possam requerer transporte fora do horário regular.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços de transporte escolar, incluindo combustível, manutenção dos veículos, salários dos motoristas, seguros, impostos e quaisquer outros custos operacionais, serão de responsabilidade da contratada. A contratada deverá assegurar que todos os veículos estejam em conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes, garantindo a prestação de um serviço eficiente e seguro para os estudantes.

Em caso de impossibilidade de entrega na data estipulada, a Contratada deverá comunicar as razões com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência, para que qualquer pedido de prorrogação de prazo possa ser analisado, exceto em situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

Não é o caso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Da Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a) Izabel Antunes Peron ocupante do Cargo de Analista Administrativo Financeiro, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor de Contrato



Será Gestor do Contrato o(a) Sr(a). Tamara Antunes Buss, ocupante do Cargo de Técnico Administrativo I, Matrícula nº 13501, que exercerá a Gestão do Contrato.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e



na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá após o recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acaso não tenha sido o objeto rejeitado, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega do objeto.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou por outros meios hábeis.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não continuidade da execução contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Poderá interrompida a execução contratual com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Antecipação de Pagamento

A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

A presente contratação **NÃO PERMITE** a cessão de crédito.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.



Critérios de aceitabilidade de preços

No caso da presente Licitação, dado o regime de execução ser o da empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor dos custos unitários dos itens, considerando-se inexecutáveis valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores orçados; e sobrepreços valores que superem o valor unitário máximo constante do presente Termo de Referência.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação Jurídica

9.1.1 Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.1 Qualificação Econômico – Financeira

9.2.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.3 Qualificação Técnica e Exigências da Empresa Contratada

9.3.1 Alvara de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

9.3.2 Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3.3 Registro como veículo de passageiros;

9.3.3 Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

9.3.4 Inspeção para transporte escolar, por organismos de inspeção veicular regulamentado pelo INMETRO (fotocopia autenticada);

9.3.5 Seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros (fotocopia autenticada);

9.3.6 Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (fotocopia autenticada);

9.3.7 Alvará de Funcionamento (fotocopia autenticada);

9.3.8 Autorização do DETRAN para condução de escolares;

9.3.9 Registro do veículo como veículo de passageiros;

9.3.10 Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato);

9.3.11 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato);

9.3.12 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato);

9.3.13 Cintos de segurança em número igual à lotação (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato);

9.3.14 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato).

9.3.15 Com relação ao condutor, este deve ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria D, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, tudo devidamente, comprovado.

9.3.16 Conforme regulamenta Termo de Ajuste de Conduta nº 04/2019 acordado entre o Ministério Público e a Prefeitura de Braço do Norte, os veículos que realizarão os serviços deverão ter para o exercício de 2024 no máximo 10(dez) anos de vida útil, tendo os requisitos de segurança dos veículos, previsto nos artigos 136, 137 e 138 do Código Brasileiro de Trânsito



(conforme citados acima).

9.3.17 Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN N° 14/98, Art. 136, VII, do CTB), a ser comprovado por Declaração do proponente;

9.3.18 Certificado em dia de licenciamento do veículo (CRLV) em nome do licitante;

9.3.19 Comprovante em dia de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

9.4 Outros documentos

9.4.1 Certidão Negativa Correccional – TCU;

9.4.2 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

9.4.3 Declaração de idoneidade;

9.4.4 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.5 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

9.4.6 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 Relativamente ao(s) Condutor(es):

9.5.1 Declaração informando o nome e qualificação do motorista do veículo;

9.5.2 Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo nas categorias “D” ou “E”;

9.5.3 Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

9.5.4 Certificado vigente de curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

9.5.5 Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.5.6 Comprovar que o condutor não cometeu, nos últimos doze meses, nenhuma infração grave ou gravíssima ou infrações médias reincidentes.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.365,55 (treze mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

Segue abaixo tabela de locais, horários e trajetos:

LINHA	HORÁRIO	ALUNOS	QTDADE	KM
-------	---------	--------	--------	----



SÃO JANUÁRIO/ TREVO/ BELA VISTA COM DESTINO À ESCOLA ESTADUAL ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO	13:10 – 17:10 (Horário das aulas)	ENSINO FUNDAMENTAL	50 ALUNOS (vespertino)	19KM (Ida e Volta)
--	--------------------------------------	--------------------	------------------------	--------------------

12.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE CNPJ:82.926.551/0001-45

Projeto atividade: 2042 – Transporte Escolar

Cód. Reduzido: 95

Fonte de Recurso: 0113

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos os demais atos administrativos. Assinar o instrumento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, efetuada através do e-mail informado pela administração ou na sua forma física, diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Braço do Norte.

Providenciar a execução dos serviços nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento (AF), conforme solicitações por parte da CONTRATANTE e exigências deste Termo de Referência, obedecendo aos prazos estabelecidos.

Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto contratado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Termo de Referência, sendo que o deslocamento até o(s) local(s) de execução do objeto contratado correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, com força de trabalho própria e as suas expensas, devendo todos os custos envolvidos estarem contabilizados no preço final contratado.

Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto contratado.

Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes



da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

Ressarcir à Administração todos os custos com perícia, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local ou veículo da execução, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manter preposto aceito pela CONTRATADA nos horários e locais do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos; quando for o caso.

Emitir as notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste, liquidação e pagamento.

Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o contrato.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos artigos 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O condutor do veículo automotor não poderá desviar a rota estabelecida, considerando que os custos estão todos inseridos para cada itinerário/trajeto/rota, sob pena de cometer desvio de finalidade, o que será passivo de rescisão contratual; exceto em casos fortuitos devidamente relatados e consentidos pela CONTRATANTE.

Só poderão ser transportados os estudantes indicados pelas secretarias das escolas envolvidas com o objeto contratado.

Fica terminantemente proibida a concessão de “carona” para qualquer indivíduo e/ou escolar adverso aqueles indicados no relatório emitido pelas secretarias das escolas.



O respeito ao horário de início e término das atividades pedagógicas adotadas pela escola será fator obrigatório a ser cumprido pelo transportador.

Os prestadores do serviço deverão apresentar-se diariamente com devida identificação, seja ela feita por simples crachás ou por uniformes.

A CONTRATADA deverá seguir a legislação municipal e demais legislações específicas referentes ao transporte escolar.

O veículo automotor indicado pela CONTRATADA para a realização do serviço, objeto deste termo, deverá ter expressa autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), a qual deverá estar fixada na parte interna do veículo automotor, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de estudantes em número superior a capacidade nela indicada.

Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados na categoria "D" ou superior.

Os(as) condutores(as) deverão ter concluído o curso de transporte escolar, apresentar cópia do comprovante de conclusão do mesmo ou anotação na CNH e anotação de que exerce atividade remunerada.

Os(as) condutores(as) não poderão ter cometido nenhuma infração gravíssima nos últimos 12 meses.

Os(as) condutores(as) deverão estar em dia com o exame toxicológico.

Os(as) condutores(as) deverão ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e sem histórico de antecedentes criminais.

As Certidões de Distribuição Criminal deverão ser apresentadas com prazo de emissão de até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao início da prestação do serviço.

Não será permitido o uso de shorts, camisetas regatas, mini saias ou roupas de banho.

No trajeto para as instituições de ensino, as crianças deverão embarcar nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte e entregues na porta das instituições de ensino aos funcionários responsáveis.

No retorno, as crianças deverão embarcar na porta das instituições de ensino e serem entregues nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte ao seu responsável legal.

Caso não haja responsável previamente autorizado para receber a criança no retorno para a residência, o veículo deverá retornar no final da viagem para a escola onde o aluno está matriculado. Neste caso, o pai e/ou responsável deverá retirar seu filho na escola.

Caso a escola já se encontre fechada, deverá ser acionado o(a) funcionário(a) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte, para que seja providenciado o contato com os responsáveis.

Quando não for possível o contato com os responsáveis, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para as devidas providências.

Os veículos não poderão entrar em terrenos particulares para embarque ou desembarque das crianças, exceto por motivos de força maior previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte.

Fica proibido a carona para qualquer pessoa no transporte em horário de trabalho.

Fica proibido que o aluno permaneça por mais de 60 minutos dentro do veículo, considerando a hora do embarque até a hora de seu desembarque, salvo por motivos devidamente justificados;

Caso a justificativa não seja aceita pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte, a CONTRATADA deverá fazer novo estudo e apresentar outra alternativa para mudança da rota, de maneira a otimizar o tempo de viagem da criança.



As rotas poderão ser alteradas sempre que necessário, de acordo com a entrada ou saída de alunos.

Toma-se como referência a quantidade de dias letivos de aula em 200 dias por ano, podendo variar conforme calendário letivo anual.

12.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Emitir quantas Ordens de Fornecimento (OF) for necessário para a execução dos serviços.

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

Franquear o acesso à CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do objeto, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas a serem tomadas e os prazos máximos para as correções e regularizações.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto e o seu aceite.

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos estabelecidos no processo de contratação.

Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

A Prefeitura de Braço do Norte não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$ 13.365,55 (treze mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

12.5 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

b-1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);



b-2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b-3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela administração. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pela administração a empresa contratada.

A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Braço do Norte/SC através da Secretaria de Educação e Desporto possui urgência no lançamento do Edital de Licitação em razão da necessidade de transporte dos alunos.

Braço do Norte, 10 de setembro de 2024.

Marli Sombrio de Oliveira
Secretária de Educação e Desporto

Apêndice do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO



O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, PARA ATENDER A LINHA SÃO JANUÁRIO/TREVO/BELA VISTA NO PERÍODO VESPERTINO, COM DESTINO À ESCOLA ESTADUAL ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO.

Este procedimento visa a contratação da melhor solução para atender a demanda de transporte público, considerando a necessidade urgente de atender aos alunos da rede estadual de ensino, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Educação e Desporto do Município de Braço do Norte SC.

A linha São Januário/Trevo/Bela Vista, que serve à Escola Estadual Engenheiro Annes Gualberto, tornou-se essencial devido ao significativo aumento das matrículas escolares do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental durante o mês de agosto. Este crescimento demanda uma revisão na capacidade do transporte atualmente disponibilizado.

Atualmente, há um contrato vigente para o transporte escolar desta linha, firmado em um momento em que a demanda era de apenas 15 alunos, sendo suficiente um veículo tipo VAN para suprir as necessidades de transporte naquele período. No entanto, o cenário mudou drasticamente, com o número de alunos agora totalizando 50, tornando inviável a continuidade do serviço com o veículo originalmente contratado.

O aumento expressivo no número de alunos se deve, em parte, à migração de diversas famílias para o município, vindas de várias regiões do País. Essa mudança populacional gerou um impacto direto na quantidade de estudantes que necessitam de transporte escolar. Além disso, o trajeto pela Rodovia SC-438, utilizado por essa linha, é considerado de alta periculosidade pelos órgãos de trânsito, o que exige um nível maior de segurança para o transporte dos alunos.

Diante dessa nova realidade, torna-se imperativo realizar um novo processo licitatório para a contratação de um veículo maior e mais adequado às necessidades atuais, garantindo segurança e conforto no transporte dos **50 alunos durante o período vespertino.**

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de



contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Braço do Norte/SC, o referido Plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Todos os veículos devem obedecer à resolução nº 1 do Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade industrial – CONMETRO, Código Trânsito Brasileiro – CTB, resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, decretos, resoluções, portarias federal, estadual e municipal, normas técnicas (ABNT, etc.) e especificações da indústria de fabricação de chassi e carroceria, que estiverem com as exigências legais em vigor ou que vierem a ser publicadas.
- b) Cada veículo automotor, objeto da presente contratação, deverá ter expressa autorização, emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), a qual deverá estar fixada na parte interna do veículo automotor, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de estudantes em número superior a capacidade nela indicada.
- c) Cada veículo automotor deverá possuir tecnologia para rastreamento via georreferenciamento (GPS), com acompanhamento de rotas, quilometragem e disponibilidade de acesso a ferramenta para a Secretaria de Educação e Desporto de Braço do Norte.
- d) Ter idade superior a vinte e um anos;
- e) Ser habilitado na categoria D ou E;
- f) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (Certidão emitida pelo DETRAN/SC);
- g) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
- h) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;
- i) Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, uniforme padrão da empresa e crachá, constando nome completo, foto ¾ recente e número da CNH.
- j) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;
- k) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- l) Comunicar prontamente à Secretaria de Educação e Desporto qualquer alteração de endereço, de documentos e relação dos motoristas, com número de telefone para contato.
12.14
- m) Não exceder a capacidade de passageiros permitida do veículo.
- n) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- o) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;



- p) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- q) Portar o "Alvará de Licença e Funcionamento" e fornecê-lo à fiscalização sempre que solicitado;
- r) Portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Conductor de Escolares;
- s) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- t) Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários das aulas para que os aulas estejam na escola antes do início das aulas, além de controlar o recebimento e entrega dos escolares;
- u) Não transportar passageiros em pé ou no colo;
- v) Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- w) Quando não houver mais interesse em trabalhar na atividade, deverá o interessado solicitar baixa de seu alvará e licença, através de requerimento protocolado à Prefeitura Municipal.
- x) É do condutor a responsabilidade pela exigência do cinto de segurança dos alunos.
- y) Apresentar a documentação exigida no Edital, especialmente no ato da assinatura do instrumento contratual.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA/TIPO ITEM	QT D.	km	CATMAT/ CATSER
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, PARA ATENDER A LINHA SÃO JANUÁRIO/TREVO/BELA VISTA NO PERÍODO VESPERTINO, COM DESTINO À ESCOLA	KM	19 Km/ dia	1.045Km /55 dias	4391



ESTADUAL ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO.				
--------------------------------------	--	--	--	--

TRANSPORTE ESCOLAR				
Dias	Mês	Km	R\$/Km	Total/Mês
22	Outubro	418	R\$12,79	5.346,22
20	Novembro	380	R\$12,79	4.860,20
13	Dezembro	247	R\$12,79	3.159,13
TOTAL:13.365,55				
OBS: O cálculo de dias foi realizado utilizando como base o calendário escolar do ano de 2024. A quantidade de dias do mês de Outubro poderá variar dependendo da data de assinatura do contrato.				

5- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LINHA	HORÁRIO	ALUNOS	QTDADE
SÃO JANUÁRIO/ TREVO/ BELA VISTA COM DESTINO À ESCOLA ESTADUAL ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO	13:10 – 17:10 (Horário das aulas)	ENSINO FUNDAMENTAL	50 ALUNOS (vespertino)

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Analisando o mercado e as opções existentes para realização do transporte escolar, entende-se que a contratação de empresa qualificada para realização dos serviços com o fornecimento de mão-de-obra (motoristas) é a opção mais vantajosa, que atenderá com maior agilidade, segurança e qualidade os alunos.

Conforme se verifica na tabela de pesquisa de preços em anexo, foram utilizadas a média dos valores como método estatístico para obtenção dos valores estimados dos itens a serem contratados.

O Decreto Municipal nº 231/2023 de 21 de dezembro de 2023 prevê a forma de obtenção dos preços estimados de bens e serviços a serem contratados pelo Município de Braço do Norte.

A presente pesquisa de preços ocorreu dentro dos limites definidos no referido Decreto.

Foram aplicadas como métodos para a obtenção do preço estimado a **média** dos valores obtidos na pesquisa de preços. Não foram identificados objetos semelhantes no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portanto, a média foi determinada com base na pesquisa realizada no Farol TCE/SC, em contratações similares e em orçamentos obtidos junto a fornecedores da região. A metodologia usada foi a melhor opção para alcançarmos um valor que se mostra coerente para a contratação.

As propostas com **preços superiores** aos valores estimados nesta pesquisa de preços **devem ser desclassificadas**, devendo ser considerados inexequíveis pela Administração os preços



assim considerados no momento da licitação pelo Agente de Contratação, após diligência junto à empresa, se for o caso.

Salienta-se que foram escolhidos os fornecedores listados na tabela da pesquisa de preço em anexo, para levantamento de mercado, tendo em vista que é de conhecimento do Município que essas empresas são empresas do ramo, com vasta experiência na prestação do serviço almejado pelo Município.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de: R\$48.602,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA/TIPO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, PARA ATENDER A LINHA SÃO JANUÁRIO/TREVO/BEL A VISTA NO PERÍODO VESPERTINO, COM DESTINO À ESCOLA ESTADUAL ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO.	KM	19 km/diários	R\$ 12,79	R\$ 243,01 (por dia)
TOTAL R\$ 48.602,00					

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A necessidade da contratação se dá para melhoria no atendimento dos alunos e considerando o aumento de alunos que necessitam de transporte escolar, inclusive com características ou tipos de **acessibilidade** dos veículos de transporte coletivo de passageiros. Considerando que o transporte escolar é direito do aluno, e que a Municipalidade deve prestar o serviço, garantindo qualidade e segurança, consideramos que a contratação dos serviços, nos moldes e exigências mencionados, garantirá a realização de um transporte escolar de qualidade. A contratação do



serviço terá o prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada a critério da administração. A rota está relacionada abaixo com a respectiva distância em quilometragem e número de alunos:

LINHA	HORÁRIO	ALUNOS	QTDADE	KM
SÃO JANUÁRIO/TREVO/BELA VISTA NO PERÍODO VESPERTINO, COM DESTINO À ESCOLA ESTADUAL ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO.	13:10 ÀS 17:10(Horário de aula)	ENSINO FUNDAMENTAL	50 ALUNOS (vespertino)	19KM (IDA E VOLTA)

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação decorrente da presente necessidade não admite parcelamento, tendo em vista que, contratando uma única empresa é mais fácil manter a organização e fiscalização do contrato. Inclusive, o parcelamento do objeto poderia afetar na qualidade da prestação dos serviços.

10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Portanto, considerando que este ETP trata de instrumento de planejamento prévio para aquisição almejada, torna-se necessário que a administração tenha o valor estimado máximo que eventualmente poderá ser desembolsado para fins de programação estratégica no momento da elaboração deste planejamento. Assim, os itens serão licitados por meio da modalidade **PREGÃO**, para atender as finalidades precípua da Administração e da população do Município de Braço do Norte, através da Secretaria de Educação e Desporto.

11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Braço do Norte através da Secretaria de Educação e Desporto espera alcançar os seguintes resultados:

Pretende-se com a contratação a oferta de um serviço de transporte escolar com qualidade e segurança aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Além disso, a contratação visa melhorar a prestação do serviço, com rotas racionalizadas que resultem em menor tempo de deslocamento e menor custo por aluno, bem como um controle e fiscalização mais efetivos com maior eficiência.

- **Acesso à Educação:** Garante que os alunos tenham acesso à educação, independentemente de onde residem. Isso é fundamental para promover a igualdade de oportunidades educacionais.
- **Redução do Absenteísmo:** Ajuda a reduzir o absenteísmo escolar, pois fornece uma maneira confiável de transporte para os alunos que podem não ter outras opções viáveis para chegar à escola.



- **Segurança:** Oferece um meio de transporte seguro para os alunos, especialmente aqueles que residem em áreas onde caminhar até a escola pode representar riscos à segurança.
- **Economia para as Famílias:** Alivia os custos de transporte para as famílias, que de outra forma teriam que arcar com os custos de transporte de seus filhos para a escola.
- **Redução do Tráfego:** Reduz o tráfego nas áreas próximas às escolas, pois menos famílias precisam usar seus veículos pessoais para levar seus filhos para a escola.
- **Economia de Recursos:** Pode ser mais eficiente em termos de recursos do que cada família levando seus filhos individualmente para a escola, pois agrupa muitos alunos em um único veículo.
- **Promoção da Sustentabilidade:** Pode contribuir para a redução das emissões de carbono, já que menos veículos individuais estão nas estradas, promovendo assim práticas mais sustentáveis.
- **Planejamento Urbano:** Pode influenciar o planejamento urbano, ajudando a determinar onde novas escolas devem ser construídas com base nas necessidades de transporte da comunidade.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há nenhuma providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Assim, este Estudo Técnico Preliminar considera que todas as medidas necessárias foram tomadas, e não há mais ações a serem realizadas antes da formalização do contrato, conforme estabelecido no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo do transporte escolar fretado é contribuir para o acesso e a permanência dos estudantes na escola, é um serviço de natureza contínua, sendo dever da Municipalidade prestar o serviço aos alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino. A contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Com base nas análises realizadas neste estudo técnico preliminar, concluímos que a contratação de empresa especializada em transporte escolar para



atender a demanda da Secretaria de Educação e Desporto é indispensável e imprescindível para o bom andamento educacional e de desenvolvimento como cidadão.

Braço do Norte, 10 de setembro de 2024.

SYELEN IAMAR MEURER
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRAÇO DO NORTE/SC

(Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BRAÇO DO NORTE/SC E
.....

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua, nº, bairrona cidade de, representada neste ato por..... (**nome e função no contratado**), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 71/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



12.7 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE – SC, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, PARA ATENDER A LINHA SÃO JANUÁRIO/TREVO/BELA VISTA NO PERÍODO VESPERTINO, COM DESTINO À ESCOLA ESTADUAL ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	CATSER/ CATMAT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE – SC, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, PARA ATENDER A LINHA SÃO JANUÁRIO/TREVO/BELA VISTA NO PERÍODO VESPERTINO, COM DESTINO À ESCOLA ESTADUAL ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO	1.045 Km		R\$	3239

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 o Termo de Referência;
- 1.2.2 o Edital da Licitação;
- 1.2.3 a Proposta do contratado;
- 1.2.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 *O prazo de Vigência da Contratação acontece apenas durante o período da feira.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 *Será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar.*



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta conforme consta no Decreto Regulamentador Municipal 231/2023 de 21 de dezembro de 2023.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. Obrigações da contratante:

8.1 Emitir quantas Ordens de Fornecimento (OF) for necessário para a execução dos serviços.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

8.3 Franquear o acesso à CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto.

8.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do objeto, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas a serem tomadas e os prazos máximos para as correções e regularizações.



- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 8.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.8. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto e o seu aceite.
- 8.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos estabelecidos no processo de contratação.
- 8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 8.11. A Prefeitura de Braço do Norte não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos os demais atos administrativos.
- 9.2. Assinar o instrumento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, efetuada através do e-mail informado pela administração ou na sua forma física, diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Braço do Norte.
- 9.3. Providenciar a execução dos serviços nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento (AF), conforme solicitações por parte da CONTRATANTE e exigências deste Termo de Referência, obedecendo aos prazos estabelecidos.
- 9.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto contratado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Termo de Referência, sendo que o deslocamento até o(s) local(is) de execução do objeto contratado correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, com força de trabalho própria e as suas expensas, devendo todos os custos envolvidos estarem contabilizados no preço final contratado.
- 9.5. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 9.6. A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto contratado.
- 9.7. Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.



- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.9. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
- 9.13. Ressarcir à Administração todos os custos com perícia, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 9.14. Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.
- 9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local ou veículo da execução, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 9.16. Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.17. Manter preposto aceito pela CONTRATADA nos horários e locais do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos; quando for o caso.
- 9.18. Emitir as notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste, liquidação e pagamento.
- 9.19. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o contrato.
- 9.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.21. Aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos artigos 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.22. O condutor do veículo automotor não poderá desviar a rota estabelecida, considerando que os custos estão todos inseridos para cada itinerário/trajeto/rota, sob pena de cometer desvio de finalidade, o que será passivo de rescisão contratual; exceto em casos fortuitos devidamente relatados e consentidos pela CONTRATANTE.
- 9.23. O monitor deverá estar apto a orientar e auxiliar os estudantes ao embarque e desembarque nos veículos automotores, inclusive, nos casos de estudantes portadores de



deficiência física e seus instrumentos de locomoção; não podendo ele ser nenhum dos estudantes a ser transportado.

9.24. O monitor deverá perseguir a manutenção da ordem e do respeito coletivo no veículo, durante a referida prestação de serviços.

9.25. O monitor será responsável pela manutenção e acompanhamento de relatório atualizado a ser fornecido pelas escolas relativas a cada trajeto, contendo a identificação dos estudantes e o seu ponto de embarque/desembarque. Relatório este que deverá ser apresentado a cada faturamento.

9.26. Só poderão ser transportados os estudantes indicados pelas secretarias das escolas envolvidas com o objeto contratado.

9.27. Fica terminantemente proibida a concessão de “carona” para qualquer indivíduo e/ou escolar adverso aqueles indicados no relatório emitido pelas secretarias das escolas.

9.28. O respeito ao horário de início e término das atividades pedagógicas adotadas pela escola será fator obrigatório a ser cumprido pelo transportador.

9.29. Os prestadores do serviço deverão apresentar-se diariamente com devida identificação, seja ela feita por simples crachás ou por uniformes.

9.30. A CONTRATADA deverá seguir a legislação municipal e demais legislações específicas referentes ao transporte escolar.

9.31. O veículo automotor indicado pela CONTRATADA para a realização do serviço, objeto deste termo, deverá ter expressa autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), a qual deverá estar fixada na parte interna do veículo automotor, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de estudantes em número superior a capacidade nela indicada.

9.32. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados na categoria “D” ou superior.

9.33. Os(as) condutores(as) deverão ter concluído o curso de transporte escolar, apresentar cópia do comprovante de conclusão do mesmo ou anotação na CNH e anotação de que exerce atividade remunerada.

9.34. Os(as) condutores(as) não poderão ter cometido nenhuma infração gravíssima nos últimos 12 meses.

9.35. Os(as) condutores(as) deverão estar em dia com o exame toxicológico.

9.36. Os(as) condutores(as) deverão ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e sem histórico de antecedentes criminais.

9.37. As Certidões de Distribuição Criminal deverão ser apresentadas com prazo de emissão de até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao início da prestação do serviço.

9.38. Não será permitido o uso de shorts, camisetas regatas, mini saias ou roupas de banho.

9.39. No trajeto para as instituições de ensino, as crianças deverão embarcar nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte e entregues na porta das instituições de ensino aos funcionários responsáveis.

9.40. No retorno, as crianças deverão embarcar na porta das instituições de ensino e serem entregues nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte ao seu responsável legal.



- 9.41. Caso não haja responsável previamente autorizado para receber a criança no retorno para a residência, o veículo deverá retornar no final da viagem para a escola onde o aluno está matriculado. Neste caso, o pai e/ou responsável deverá retirar seu filho na escola.
- 9.42. Caso a escola já se encontre fechada, deverá ser acionado o(a) funcionário(a) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte, para que seja providenciado o contato com os responsáveis.
- 9.43. Quando não for possível o contato com os responsáveis, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para as devidas providências.
- 9.44. Os veículos não poderão entrar em terrenos particulares para embarque ou desembarque das crianças, exceto por motivos de força maior previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte.
- 9.45. Fica proibido a carona para qualquer pessoa no transporte em horário de trabalho.
- 9.46. Fica proibido que o aluno permaneça por mais de 60 minutos dentro do veículo, considerando a hora do embarque até a hora de seu desembarque, salvo por motivos devidamente justificados;
- 9.47. Caso a justificativa não seja aceita pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte, a CONTRATADA deverá fazer novo estudo e apresentar outra alternativa para mudança da rota, de maneira a otimizar o tempo de viagem da criança.
- 9.48. As rotas poderão ser alteradas sempre que necessário, de acordo com a entrada ou saída de alunos.
- 9.49. Toma-se como referência a quantidade de dias letivos de aula em 200 dias por ano, podendo variar conforme calendário letivo anual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*



10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.9 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

v) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



f) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), quando for o caso.

h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE CNPJ:82.926.551/0001-45

Projeto atividade: 2042 – Transporte Escolar

Cód Reduzido: 95

Fonte de Recurso: 0113

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.2 **Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a) Izabel Antunes Peron ocupante do Cargo de Analista Administrativo Financeiro, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.**

17.3 Será Gestor do Contrato a Sra. Tamara Antunes Buss ocupante do Cargo de Técnica Administrativa, Matrícula 13501, que exercerá a Gestão do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-